



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

**Projeto de Lei nº /2023**

**Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Belém e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Belém, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

**§1º** A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

**§2º** Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**VEREADOR  
AMAURY  
DA APPD**

**§3º** Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

**Art. 2º** Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, em 06 de fevereiro de 2023.

**Vereador Amaury da APPD**



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



**JUSTIFICATIVA**

Tem como objetivo apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que busca autorizar a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município. É dever do Município e da coletividade zelar e garantir o bem-estar dos animais que se traduz na garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, mantendo um manejo etológico de qualidade, em que todas as necessidades fisiológicas sejam satisfeitas de forma coerente e respeitosa, a fim de prover uma mínima qualidade de vida ao animal. A necessidade de sombra e água são essenciais para sua sobrevivência, buscando dar o mínimo de condições para manterem-se vivos.

Conforme determina o art. 225, VII, da Constituição Federal, são vedadas quaisquer práticas que submetam os animais à crueldade. Esse mandamento, por si só - além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para possibilitar a colocação dos abrigos e de comedouros aos animais. Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.